

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda aditiva ao PNE,  
referente a estratégia nova 5  
do Projeto de Lei.*

A estratégia nova 5 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/ superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais , das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta fundamenta-se no princípio constitucional da igualdade material (Art. 3º, CF/88) e no dever do Estado de garantir educação inclusiva e equitativa (Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/2015 e LDB - Lei 9.394/1996). Apesar dos avanços nas últimas décadas, as universidades públicas ainda reproduzem desigualdades históricas, com subfinanciamento crônico de políticas afirmativas. A destinação específica de recursos é urgente porque: Barreiras Estruturais: Estudantes com deficiência enfrentam falta de acessibilidade arquitetônica e pedagógica (apenas 23% das universidades federais têm núcleos de acessibilidade consolidados - Censo da Educação Superior 2022). Povos indígenas e quilombolas sofrem com a ausência de moradias estudantis adaptadas a suas culturas. Evidências de Exclusão: Embora as cotas raciais tenham ampliado o acesso, a evasão de estudantes negros é 30% maior que a média (ANDIFES, 2021), por falta de auxílio-permanência. Estudantes LGBTQIAPN+ relatam abandono devido à violência institucional (59% sofrem discriminação em universidades - Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional, 2020). Marco Legal Não Cumprido: A Lei 14.723 de 2023 (atualização da Lei de Cotas) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência exigem adaptações custeadas pelo poder público, mas sem dotação orçamentária fixa, as instituições dependem de verbas episódicas. Recursos garantidos permitiriam: Bolsa-permanência com valores adequados à inflação; Equipes multidisciplinares (intérpretes de Libras, psicólogos, mediadores culturais); editais específicos para pós-graduação, onde a sub-representação é crítica (apenas 1,2% dos doutorandos são indígenas - CAPES 2023). Esta não é



\* CD253693137100\*

uma política assistencial, mas um modelo estratégico de desenvolvimento que transforma diversidade em vantagem competitiva, alinhando justiça social com excelência tecnológica.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,      de maio de 2025

**Rogério Correia**

**Deputado Federal**



\* C D 2 5 3 6 9 3 1 3 7 1 0 0 \*